



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gab. Vereador Josué Ribeiro Mendes

EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

O Vereador **JOSUÉ RIBEIRO MENDES**, nos termos do art. 114, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 72, 2025:

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 72/2025 a seguinte redação:

Art.1º Fica obrigatória a presença de, ao menos, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais organizados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal de Viana, de forma direta ou indireta.





JUSTIFICAÇÃO

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, verifica-se que a proposição tem por objetivo assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, por meio da obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras nos eventos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal de Viana.

Entretanto, a redação restringe a obrigação **apenas ao Poder Executivo**, o que pode gerar lacuna normativa e tratamento desigual entre os Poderes, uma vez que o **Poder Legislativo também realiza eventos oficiais com participação popular**, como: audiências públicas, sessões solenes, reuniões e transmissões e gravações institucionais.

Dessa forma, sob o prisma da **isonomia** e do princípio da ampla acessibilidade, entende-se necessária a **extensão da obrigatoriedade ao Poder Legislativo**, garantindo que a mesma política de inclusão seja adotada por toda a Administração Pública municipal.

A medida respeita o objetivo original do projeto e reforça o alinhamento com as normas federais que determinam a promoção da acessibilidade comunicacional (Lei 10.436/2002 e Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A alteração mantém o objetivo do projeto original, promove a **igualdade de tratamento entre os Poderes**, garante maior alcance social e efetividade à política de inclusão, evita interpretação restritiva que limite o direito das pessoas surdas apenas a eventos do Executivo.

Trata-se de ajuste simples, objetivando aperfeiçoamento de técnica legislativa, sem impacto orçamentário relevante, mantendo íntegra a finalidade da proposição e ampliando sua abrangência em favor da acessibilidade universal.

Viana, 13 de novembro de 2025

JOSUÉ RIBEIRO MENDES
Vereador – Partido Progressista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **13/11/2025 09:29**

Checksum: **A4AF74F4263A9EDE1B7C74A527F0262C03281D238CDFC3192D13CB9002025B8F**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.